



Estado de Santa Catarina  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO OESTE**  
*Município tricampeão nacional em alfabetização*  
*Capital Catarinense da língua alemã*

**DECRETO Nº 063, DE 16 DE MAIO DE 2023**

Regulamenta a Política de Incentivos Ambientais instituído pela Lei Municipal nº 2.008, de 19 de abril de 2023 e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO OESTE**, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e, considerando o previsto na Lei Municipal nº 2.008, de 19 de abril de 2023,

**DECRETA:**

Art. 1º Em atendimento a Lei Municipal nº 2.008 de 2023, fica regulamentado Política de Incentivos Ambientais no Município de São João do Oeste,

Art. 2º Para que os interessados possam usufruir do incentivo citado no art. 3º, I e II da Lei Municipal 2.008 de 2023, estes deverão formalizar a sua solicitação diretamente na Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, informando o seu nome e endereço.

§1º Realizada a solicitação, a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente destinará os técnicos do setor para verificação *in loco* e, diante da possibilidade da realização dos serviços de máquinas, estes serão agendados observados a ordem de inscrição e o cronograma de execução de acordo com a disponibilidade de máquinas, dos materiais necessários e da equipe técnica.

§2º O valor correspondente ao serviço prestado com máquinas do Município, já deduzido o valor do incentivo previsto, será cobrado do Munícipe nos moldes do Decreto nº 010 de 26 de janeiro de 2022 e suas atualizações.

Art. 3º Para fazer jus ao incentivo previsto no art. 3º, III da Lei Municipal nº 2.008 de 2023, os interessados deverão observar o seguinte procedimento:

I- A Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente abrirá período prévio de inscrição por no mínimo 30 (trinta) dias para aquisição de mix de sementes de cobertura, de verão e de inverno, com ampla divulgação nos canais de comunicação oficiais do município e nas redes sociais;

II- Após manifestação de interesse do munícipe, a equipe técnica da Secretaria indicará o mix de sementes de cobertura recomendados para cada época a fim de propiciar o resultado desejado em termos de proteção do solo, produção de volume adequado de palhadas e economia de insumos aos agricultores;

§1º Todos os produtores rurais do Município que possuem bloco de produtor, podem se inscrever para receber o benefício deste programa.



Estado de Santa Catarina  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO OESTE**  
*Município tricampeão nacional em alfabetização*  
*Capital Catarinense da língua alemã*

§2º De acordo com a disponibilidade de recursos e os custos do mix de sementes recomendadas, a Secretaria da Agricultura decidirá ao final do período de inscrição a quantidade em peso (kg) que será fornecido para cada interessado inscrito, considerando sempre a embalagem fechada, não sendo permitido o fracionamento.

Art. 4º Os munícipes interessados em realizar o cercamento de áreas de mata ciliar em suas propriedades, conforme previsto no art. 3º, IV da Lei Municipal nº 2.008 de 2023, deverão manifestar o seu interesse na Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente mediante a assinatura de um Termo de Compromisso padronizado no qual constarão as orientações.

§1º Todos os beneficiários devem retirar os palanques tratados e perfurados em local e data indicado pelo Município na assinatura do Termo ou aguardar aviso de retirada posterior. Caso o Município tenha possibilidade de realizar a entrega nas propriedades, esta poderá ser realizada dentro de um cronograma previamente estabelecido.

§2º Fica a cargo do munícipe beneficiado, a mão de obra necessária para a construção da cerca e os arames e acessórios necessários, podendo se beneficiar uma única vez deste incentivo.

§3º A quantidade de palanques por beneficiário, dependerá da análise técnica a ser realizada pela equipe da Secretaria, que verificará:

- I- a extensão da cerca, tomando como parâmetro mínimo 1(um) palanque para cada 4 (quatro) metros de extensão, e;
- II- 3 (três) palanques e 2(duas) escoras para cada estrutura de canto, necessários para a construção da cerca.

§4º O prazo para o munícipe finalizar a obra é de no máximo 12 (doze) meses a partir da entrega dos palanques, o qual será fiscalizado pela respectiva Secretaria.

§5º Caso a obra não tenha sido executada dentro do prazo e das orientações prévias, o beneficiário será notificado formalmente e terá prazo de no máximo 60 (sessenta) dias para conclusão da obra ou devolução dos palanques doados ou, até mesmo, o ressarcimento do valor aos cofres públicos.

Art. 5º Para execução dos serviços previstos no art. 3º, V da Lei Municipal nº 2.008 de 2023, o Município utilizará máquinas próprias ou terceirizadas de acordo com a disponibilidade e dotação orçamentária disponível e os custos serão por conta da municipalidade.

§1º Para fazer frente às despesas destas obras, o Município pode buscar recursos de apoio em Projetos Regionais, Estaduais e ou Federais.

§2º A quantidade de “barraginhas” e o tamanho de cada uma, deverá ser calculado e definido de acordo com critérios técnicos, levando-se em consideração, o tamanho da área de captação da água da chuva e a declividade do terreno, tomando por base, uma precipitação média de 30(trinta) milímetros por hora.

§3º Este incentivo deverá ser executado e acompanhado de forma continuada e gradativa afim de buscar alcançar os objetivos propostos, especialmente no que tange à conservação de estradas, áreas de lavoura, maior infiltração de água e menor assoreamento dos leitos de rios e córregos.



Estado de Santa Catarina  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO OESTE**  
*Município tricampeão nacional em alfabetização*  
*Capital Catarinense da língua alemã*

Art. 6º No que refere ao incentivos financeiros previsto no art. 3º, VI da Lei Municipal nº 2.008 de 2023, o beneficiário deverá apresentar as notas fiscais comprobatórias dos investimentos realizados, com data posterior da aprovação da Lei, assinar o requerimento de reembolso junto à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, aguardar a fiscalização dos técnicos que emitirão um parecer sobre o investimento e possibilidade da concessão do auxílio.

§1º O beneficiado deverá informar seus dados pessoais e os dados bancários para o reembolso. Em caso de investimento coletivo em forma de Cooperativa, deverá ser apresentado também o Estatuto Social e o comprovante de Inscrição do CNPJ.

§2º Para receber efetivamente o incentivo, a estrutura da obra precisará estar concluída e em operação.

Art. 7º Nos moldes descritos na Lei, fica a cargo da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente a coordenação da Política de Incentivos Ambientais, organizando-se internamente para fiel cumprimento da norma.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São João do Oeste - SC, 16 de maio de 2023.

  
GENÉSIO MARINO ANTON  
Prefeito